

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 017/2025**

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

PREÂMBULO	
<p>O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Centro – Ibimirim/PE, Através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu(a) Secretário(a) Municipal de Administração, a(o) Sr(a). Maria Suely Leite Cavalcante, Portaria nº 044/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação de serviços técnicos para realizar levantamento, análise e elaboração de relatórios na Unidade de Conservação Parque Nacional Vale do Catimbau, localizada no município de Ibimirim-PE, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:</p>	
Processo Administrativo: 065/2025	Critério de seleção: Menor Preço Global
Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 30/06/2025, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 03/07/2025, através do E-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br.	
Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: http://ibimirim.pe.gov.br/ .	
SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	
Secretaria Municipal de Administração	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
<p>Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública. Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014. Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Decreto Municipal nº 08, de 15/03/2024: Regulamenta os Processos Licitatórios e Contratação Direta no Âmbito do Município.</p>	

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2 - O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 - Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4 - Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

1.5 - Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6 - Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O Parque Nacional do Vale do Catimbau, localizado em parte significativa no território do Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco, é uma Unidade de Conservação de extrema relevância ambiental, científica, cultural e histórica. Reconhecido por sua expressiva biodiversidade, pela presença de formações geológicas únicas e um patrimônio arqueológico de inestimável valor, o parque demanda ações específicas voltadas à sua proteção, monitoramento e gestão sustentável.

2.2. Apesar de ser o município com a maior extensão territorial inserida no Parque Nacional do Vale do Catimbau, Ibirimir tem sido historicamente prejudicado na distribuição dos recursos provenientes do ICMS Ecológico. Verifica-se que, no mês de abril, o repasse destinado ao município foi de R\$ 210.169,80, valor substancialmente inferior ao repassado, por exemplo, ao município de Tupanatinga, que, mesmo possuindo área significativamente menor (23.540 ha), recebeu o montante de R\$ 560.151,75. Tal discrepância evidencia distorções nos critérios atualmente adotados para a partilha dos recursos, que não refletem de maneira justa e proporcional a realidade territorial e os esforços efetivos de conservação ambiental do Município de Ibirimir.

2.3. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de levantamentos de campo, diagnósticos ambientais, análises técnicas e elaboração de estudos e relatórios. Esses instrumentos técnicos servirão como base para subsidiar a formulação de políticas públicas, fortalecer a gestão ambiental, orientar o ordenamento territorial, propor medidas de conservação e manejo sustentável, além de fundamentar pleitos junto aos órgãos competentes visando a revisão dos critérios de repasse do ICMS Ecológico, de modo a assegurar maior justiça distributiva.

2.4. A contratação está em plena consonância com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade que regem a Administração Pública, além de estar alinhada com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, que estabelece, entre seus objetivos, assegurar que as Unidades de Conservação sejam manejadas de forma a garantir a proteção dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do entorno.

2.5. Ademais, o suporte técnico especializado permitirá que o Município de Ibirimir atue de maneira mais assertiva e fundamentada na proteção dos recursos naturais, na mitigação de impactos ambientais, na valorização do patrimônio ecológico e cultural e, ainda, no fortalecimento de sua capacidade institucional, contribuindo diretamente para o

desenvolvimento sustentável do território e para a melhoria da qualidade de vida da população local.

2.6. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu em decorrência do enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.7. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços técnicos para realizar levantamento, análise e elaboração de relatórios na Unidade de Conservação Parque Nacional Vale do Catimbau, localizada no município de Ibirimir-PE.**

4.0 - DO VALOR

4.1 - Considerando a continuidade dos serviços que já estão sendo prestados, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência em anexo, será a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, obtidos através de consulta realizada através de nota fiscal e cotação de preços de prestador de serviço para o objeto desejado, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21

5.0 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão incluir, mas não se limitar a:

- a. Levantamento e análise do diagnóstico ambiental e socioeconômico do parque;
- b. Mapeamento geoespacial detalhado das áreas de cada município dentro do parque;
- c. Elaboração de mapas de divisão territorial, incluindo zonas de proteção e uso sustentável;
- d. Registro fotográfico das áreas de proteção;
- e. Análise da legislação estadual relacionada ao ICMS Socioambiental;
- f. Consolidação de relatórios técnicos existentes (FUNDAJ, UFCG, Tribunal de Contas);
- g. Propostas de revisão dos critérios de distribuição do ICMS Ecológico, considerando a extensão territorial de cada município.

5.1. Do Cronograma de Execução

- a. Mês 1: Levantamento de dados e informações geoespaciais sobre a área territorial de cada município no Parque Nacional do Vale do Catimbau.
- b. Mês 2: Análise técnica dos critérios atuais de distribuição do ICMS Ecológico e elaboração do diagnóstico.
- c. Mês 3: Desenvolvimento das propostas de revisão do modelo de distribuição.
- d. Mês 4: Apresentação do relatório final à Prefeitura de Ibirimir, contendo a proposta de revisão.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da entrega dos itens anteriormente mencionados, que deverão ser atestadas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Ibimirim/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Ibimirim/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- g) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

04.122.0421.2012.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1 - Considerando o exposto anteriormente, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 30/06/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 03/07/2025;

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

I - jurídica;

III - fiscal, social e trabalhista;

I - Habilitação jurídica

- a. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II - Regularidade fiscal social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal) do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

10.2 - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

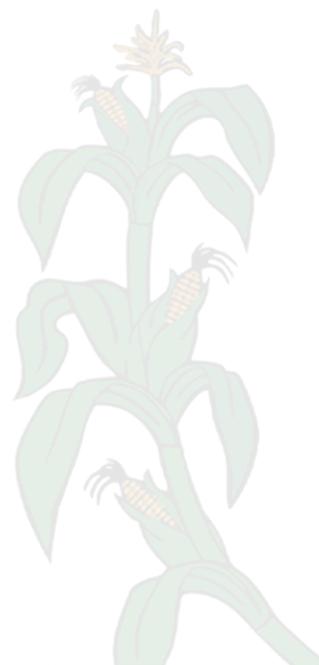
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibimirim-PE, 27 de junho de 2025.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração



1938

IBIMIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a **contratação de serviços técnicos para realizar levantamento, análise e elaboração de relatórios na Unidade de Conservação Parque Nacional Vale do Catimbau, localizada no município de Ibimirim-PE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser descrito a seguir se enquadra como serviço técnico especializado de natureza comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Parque Nacional do Vale do Catimbau, localizado em parte significativa no território do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, é uma Unidade de Conservação de extrema relevância ambiental, científica, cultural e histórica. Reconhecido por sua expressiva biodiversidade, pela presença de formações geológicas únicas e um patrimônio arqueológico de inestimável valor, o parque demanda ações específicas voltadas à sua proteção, monitoramento e gestão sustentável.

Apesar de ser o município com a maior extensão territorial inserida no Parque Nacional do Vale do Catimbau, Ibimirim tem sido historicamente prejudicado na distribuição dos recursos provenientes do ICMS Ecológico. Verifica-se que, no mês de abril, o repasse destinado ao município foi de R\$ 210.169,80, valor substancialmente inferior ao repassado, por exemplo, ao município de Tupanatinga, que, mesmo possuindo área significativamente menor (23.540 ha), recebeu o montante de R\$ 560.151,75. Tal discrepância evidencia distorções nos critérios atualmente adotados para a partilha dos recursos, que não refletem de maneira justa e proporcional a realidade territorial e os esforços efetivos de conservação ambiental do Município de Ibimirim.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de levantamentos de campo, diagnósticos ambientais, análises técnicas e elaboração de estudos e relatórios. Esses instrumentos técnicos servirão como base para subsidiar a formulação de políticas públicas, fortalecer a gestão ambiental, orientar o ordenamento territorial, propor medidas de conservação e manejo sustentável, além de fundamentar pleitos junto aos órgãos competentes visando a revisão dos critérios de repasse do ICMS Ecológico, de modo a assegurar maior justiça distributiva.

A contratação está em plena consonância com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade que regem a Administração Pública, além de estar alinhada com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, que estabelece, entre seus objetivos, assegurar que as Unidades de Conservação sejam manejadas de forma a garantir a proteção dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do entorno.

Ademais, o suporte técnico especializado permitirá que o Município de Ibimirim atue de maneira mais assertiva e fundamentada na proteção dos recursos naturais, na mitigação de impactos ambientais, na valorização do patrimônio ecológico e cultural e, ainda, no fortalecimento de sua capacidade institucional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do território e para a melhoria da qualidade de vida da população local.

2.1. Da ausência de Estudos Técnicos Preliminares

A elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar (ETP) restou dispensada no presente procedimento, considerando as características do objeto contratado, a sua natureza técnica especializada e a urgência na obtenção dos dados e análises ambientais, indispensáveis ao fortalecimento da gestão territorial e ambiental do Município de Ibimirim.

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados voltados à realização de levantamentos de campo, diagnósticos, estudos e elaboração de relatórios ambientais e territoriais relacionados ao Parque Nacional do Vale do Catimbau. Esses serviços possuem natureza intelectual e são prestados de forma predominantemente técnica, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras ou serviços de engenharia, cujas etapas, rotinas e riscos exigiram um ETP mais detalhado.

Ademais, as informações necessárias para subsidiar a definição do objeto já se encontram suficientemente delineadas com base no acervo de dados bem como nas informações públicas relativas aos repasses do ICMS Ecológico e nas demandas verificadas no contexto da gestão do Parque Nacional do Vale do Catimbau.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação dos serviços a serem prestados.

3.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#).

3.3. Vistoria

Embora a vistoria in loco seja uma ferramenta útil para obtenção de informações preliminares e reconhecimento da área, no presente caso a realização de vistoria técnica prévia não se mostra imprescindível por duas razões principais: Natureza da contratação: Os serviços a serem contratados envolvem atividades técnicas complexas de campo e gabinete que exigem metodologias específicas (levantamentos geoespaciais, inventários ambientais, diagnósticos socioeconômicos, entre outros), que somente poderão ser executadas adequadamente por equipe especializada contratada para esse fim. Informações já disponíveis: Apesar da ausência de estudos técnicos preliminares consolidados, há registros, documentos administrativos e dados geoespaciais básicos disponíveis junto ao órgão gestor e instituições parceiras, os quais permitem uma delimitação inicial das demandas e objetivos da contratação. Além disso, a complexidade técnica dos estudos requeridos supera o escopo de uma vistoria visual e não substitui o processo técnico-científico necessário.

Dessa forma, conclui-se que a vistoria técnica prévia não é condição necessária para a contratação pretendida, podendo inclusive ser incluída como uma atividade inicial da equipe contratada, que, de forma mais estruturada e multidisciplinar, realizará os levantamentos necessários com embasamento técnico adequado.

3.4. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

I - Habilitação jurídica

- f. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- g. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- i. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- j. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II - Regularidade fiscal social e trabalhista

- j. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- k. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- l. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- m. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- n. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal) do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- o. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- p. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- q. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- r. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

A ausência ou a apresentação incompleta de qualquer dos documentos acima relacionados poderá ensejar a inabilitação da proponente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados no Município de Ibirimir/PE, em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal Administração.

4.2. Do Objetivo

O objetivo deste estudo é garantir que o Município de Ibirimir receba uma parcela do ICMS Ecológico proporcional ao tamanho de sua área dentro da Unidade de Conservação (UC) do Parque Nacional do Vale do Catimbau. Considerando que Ibirimir ocupa a maior área territorial dentro do parque, com 24.809 hectares, a proposta visa corrigir a disparidade nos repasses, assegurando uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos socioambientais.

4.3. Da Metodologia

A equipe técnica deverá apresentar uma metodologia clara, incluindo planejamento, cronograma, instrumentos utilizados e equipe qualificada. A execução será dividida em etapas, com entregas parciais e final, garantindo transparência e qualidade.

4.4. Da Especificações dos Serviços

Os serviços deverão incluir, mas não se limitar a:

- h. Levantamento e análise do diagnóstico ambiental e socioeconômico do parque;
- i. Mapeamento geoespacial detalhado das áreas de cada município dentro do parque;
- j. Elaboração de mapas de divisão territorial, incluindo zonas de proteção e uso sustentável;
- k. Registro fotográfico das áreas de proteção;
- l. Análise da legislação estadual relacionada ao ICMS Socioambiental;
- m. Consolidação de relatórios técnicos existentes (FUNDAJ, UFCG, Tribunal de Contas);
- n. Propostas de revisão dos critérios de distribuição do ICMS Ecológico, considerando a extensão territorial de cada município.

4.5. Do Cronograma de Execução

- e. Mês 1: Levantamento de dados e informações geoespaciais sobre a área territorial de cada município no Parque Nacional do Vale do Catimbau.
- f. Mês 2: Análise técnica dos critérios atuais de distribuição do ICMS Ecológico e elaboração do diagnóstico.
- g. Mês 3: Desenvolvimento das propostas de revisão do modelo de distribuição.
- h. Mês 4: Apresentação do relatório final à Prefeitura de Ibirimir, contendo a proposta de revisão.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

5.1. Da estimativa e valores máximos admitidos

Conforme planilha abaixo, segue preço máximo admitido, obtidos através de consulta realizada através de nota fiscal e cotação de preços de prestador de serviço para o objeto desejado, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD.	VALOR GLOBAL
1	Revisão dos critérios de distribuição do ICMS Ecológico destinado ao Parque Nacional do Vale do Catimbau, com o intuito de garantir que o Município de Ibimirim receba uma parcela proporcional ao tamanho de sua área dentro da Unidade de Conservação (UC).	01	01	R\$ 30.000,00
Valor total estimado: R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais).				

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Secretaria, sendo os créditos previstos no orçamento/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da entrega dos itens anteriormente mencionados, que deverão ser atestadas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- h) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- i) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- j) A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- k) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- l) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Ibimirim/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Ibimirim/PE;
- m) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- n) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá prestar os serviços especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II e §3º da Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fiel cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, deverá observar, durante toda a execução do objeto, as seguintes obrigações específicas:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços especificados no termo de referência;

II - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

V - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Secretaria demandante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração de Ibimirim/PE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no contrato ou em normas complementares aplicáveis:

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

II - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

III - Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados de maneira contrária as especificações contidas no termo de referência;

VI - Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

VII - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

VIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

IX - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

X - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da fiscalização

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Do gestor do contrato

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

11.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Impacto Potencial	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Contratação de empresa sem capacitação técnica	Baixa qualidade dos produtos, falhas metodológicas, retrabalho.	Média	Exigir atestados técnicos específicos e equipe com qualificação comprovada no edital.
Ausência de estudos técnicos preliminares	Dificuldade de definir escopo e estimativas; risco de aditivos.	Alta	Utilizar dados internos disponíveis e definir escopo com base em demandas práticas da unidade.
Dificuldade de acesso e	Atrasos na execução e	Média	Prever visita técnica e

logística no território	aumento de custos operacionais.		fornecer previamente informações geográficas e de infraestrutura.
Sobreposição com comunidades tradicionais ou áreas sensíveis	Conflitos socioambientais, paralisação de atividades.	Baixa a Média	Incluir abordagem participativa e articulação com órgãos competentes (IPHAN, FUNAI etc.).
Produtos entregues sem aplicabilidade prática	Desperdício de recursos; relatórios subutilizados.	Média	Alinhar objetivos com gestores da UC e garantir compatibilidade com planos de manejo.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados para levantamento, análise e elaboração de relatórios no Parque Nacional do Vale do Catimbau não será parcelada, tendo em vista a natureza integrada e interdependente das atividades envolvidas. Os serviços exigem abordagem metodológica unificada e articulação entre diferentes áreas do conhecimento (ambiental, socioeconômica, geoespacial), o que inviabiliza a execução por empresas distintas sem comprometer a consistência e a qualidade dos resultados.

Diante da interdependência técnica, necessidade de integração metodológica e riscos de fragmentação contratual, conclui-se que não é viável nem vantajoso o parcelamento da contratação. A execução unificada dos serviços é a medida mais eficaz para garantir a qualidade, eficiência e economicidade da contratação, respeitando os princípios estabelecidos na legislação vigente.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a obtenção de informações técnicas qualificadas que subsidiem a gestão ambiental e territorial do Parque Nacional do Vale do Catimbau. Como resultados pretendidos, espera-se a elaboração de um diagnóstico técnico integrado da unidade de conservação, contemplando aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos; o mapeamento temático de áreas sensíveis, de uso e ocupação do solo e de conflitos existentes; a identificação de pressões e ameaças ambientais; além da proposição de medidas de manejo e conservação compatíveis com os objetivos do parque. Os produtos devem ser apresentados sob a forma de relatórios técnicos, mapas georreferenciados, bases de dados organizadas e recomendações práticas que possam ser incorporadas aos instrumentos de planejamento e gestão da unidade. Espera-se, ao final da contratação, o fortalecimento da tomada de decisão por parte da administração, com base em dados atualizados, confiáveis e articulados de forma multidisciplinar.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em curso ou previstas que guardem relação direta com os serviços ora demandados para o Parque Nacional do Vale do Catimbau. A presente contratação é autônoma e trata exclusivamente da realização de estudos técnicos especializados para levantamento, diagnóstico e elaboração de relatórios voltados à gestão da unidade de conservação. Todas as etapas e atividades estão compreendidas em um único escopo de trabalho, não havendo dependência de outros contratos para sua execução ou eficácia. Dessa forma, a contratação é plenamente viável de forma isolada, sem prejuízo à continuidade ou à integração com outras ações do órgão gestor.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.122.0421.2012.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis.

Ibimirim/PE, 27 de junho de 2025

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretário(a) Municipal de Administração

